



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL N° 1010, 19 de Junho de 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Parcelamento de débitos junto à SANEPAR, para negociação dos valores dos serviços de saneamento básico prestados e não pagos pelo Município de Reserva do Iguaçu, relativo às competências 09/2015 à 12/2016 e 02/2017 à 07/2017, sendo:

Código Orçamentário	Referência	Vencimento	Valor	Multa e Correção	Total
1.396.001	09/2015-3 5	26/10/2015	7.776,56	1.154,73	8.931,29
1.396.001	10/2015-9 5	26/11/2015	10.495,82	1.438,07	11.933,89
1.396.001	11/2015-1 5	26/12/2015	7.553,09	954,91	8.508,00
1.396.001	12/2015-1 5	26/01/2016	9.289,01	1.048,33	10.337,34
1.396.001	01/2016-2 5	26/02/2016	6.050,17	615,35	6.665,52
1.396.001	02/2016-4 5	26/03/2016	6.167,77	596,70	6.764,47
1.396.001	03/2016-6 5	26/04/2016	7.498,86	676,58	8.175,44
1.396.001	04/2016-8 5	26/05/2016	7.902,97	649,99	8.552,96
1.396.001	05/2016-9 5	26/06/2016	10.448,08	665,46	11.113,54
1.396.001	06/2016-9 5	26/07/2016	8.130,09	589,16	8.719,25



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

1.396.001	07/2016-3 5	26/08/2016	7.788,10	526,83	8.314,93
1.396.001	08/2016-5 5	26/09/2016	8.094,55	535,14	8.629,69
1.396.001	09/2016-7 5	26/10/2016	9.068,56	577,60	9.646,16
1.396.001	10/2016-3 5	26/11/2016	13.808,92	850,44	14.659,36
1.396.001	11/2016-5 5	26/12/2016	11.396,00	668,70	12.064,70
1.396.001	12/2016-7 5	26/01/2017	10.816,58	592,73	11.409,31
1.396.001	02/2017-8 5	26/03/2017	7.536,39	365,42	7.901,81
1.396.001	03/2017-9 5	26/04/2017	11.721,10	548,65	12.269,75
1.396.001	04/2017-1 5	26/05/2017	10.221,38	436,85	10.658,23
1.396.001	05/2017-3 5	26/06/2017	9.575,61	415,26	9.990,87
1.396.001	06/2017-5 5	26/07/2017	11.180,57	483,98	11.664,55
1.396.001	07/2017-7 5	26/08/2017	11.599,18	482,52	12.081,70
TOTAL			204.119,36	14.873,40	218.992,76

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$218.992,76 (Duzentos e dezoito mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), a ser parcelada em 90 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 3.027, 63 (três mil, vinte e sete reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento foram atualizados a Taxa de 0,5% ao mês + multa de 2%.

Parágrafo Segundo: Para composição das parcelas vincendas, os valores que compõe a dívida foram atualizados a Taxa de 0,5% ao mês.

Art. 3º- Para fins de garantia, fica autorizado o débito do referido parcelamento mensalmente à conta ICMS, Banco do Brasil, Agência 8277-5, Conta Corrente 13.011-7.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Art. 4º- Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista no art. 2º, exceção àquelas que estiverem inscritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista nesta Lei e no Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 5º- O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do Parcelamento de débitos, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente à Sanepar, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.

Art. 6º- Os valores constantes desta Lei ficarão alocados no decorrer dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, sob a despesa orçamentária 46.90.71.00.00.

Art 7º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná,
em 19 de Junho de 2018.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu